



TERMO DE REFERÊNCIA: SERV DEMANDA OU CONTÍNUO 2024-SEBIB

Brasília, 19 de novembro de 2024.

**TERMO DE REFERÊNCIA PARA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS SOB DEMANDA OU CONTINUADOS
(SEM MÃO DE OBRA EXCLUSIVA)**

1. OBJETO DE CONTRATAÇÃO

Assinatura bianual da plataforma digital Lista de Autoridades Governamentais – LAG, com acesso simultâneo integral a até 100 usuários.

2. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

2.1 O objeto será fornecido da seguinte forma:

Discriminação do objeto	Quantidade de acessos	Período	Valor total
Lista de Autoridades Governamentais	Acesso simultâneo a até 100 usuários	24 meses	R\$ 15.482,15
Conforme proposta comercial (1842546)			

2.2 A assinatura contempla:

2.2.1 Acesso aos dados da Lista de Autoridades Governamentais – LAG, disponível na internet pelo endereço: <https://lag.com.br>.

2.2.2 Acesso simultâneo a até 100 usuários pela internet com fornecimento de login e senha pela Biblioteca da CLDF.

2.2.3 Acesso a relatório de utilização (estatísticas de uso), por período;

2.2.4 Acesso a abertura de chamado para solução de intercorrências por meio de chat virtual ou outra forma que permita contato com operadores de soluções de problemas ou dúvidas no uso da plataforma;

2.2.5 Buscas avançadas por nome, órgão ou cargo;

2.2.6 Impressão de etiquetas;

2.2.7 Exportação de registros para Excel ou CSV;

2.2.8 Informação de e-mail, data de aniversário, endereço e contato das autoridades;

2.2.9 Possibilidade de armazenar consultas de grupos de autoridades;

2.2.10 Atualização diária dos dados da Lista de Autoridades Governamentais conforme publicações do Diário Oficial da União (DOU), Diário Oficial do Distrito Federal e outras fontes oficiais.

3. JUSTIFICATIVA

3.1 Conforme demonstrado no Estudo Técnico Preliminar - ETP (1839213), o [Ato da Mesa Diretora nº 85, de 2024](#), em vigor, define as atribuições do Setor de Biblioteca e de seus respectivos núcleos, dentre elas: orientar e atender os usuários em suas demandas de pesquisa; promover e divulgar os serviços da biblioteca; auxiliar na promoção do acesso à informação, fornecendo dados e informações necessárias ao desempenho das atividades legislativas da Casa, sendo, portanto, necessária a assinatura de diferentes fontes de informação/bases de dados para manter o sistema de informações atualizadas e garantir o cumprimento das atribuições da unidade.

3.2 A Câmara Legislativa do Distrito Federal – CLDF é uma casa legislativa e, portanto, tem natureza política, sendo necessário contato constante com autoridades de outros órgãos. Por isso, faz-se necessário ter acesso a uma fonte de informação confiável com dados de autoridades governamentais das esferas dos poderes judiciário, legislativo e executivo nos níveis federal, estadual, distrital e municipal, reunidos em uma única plataforma, de forma a oferecer não só precisão, mas também agilidade na localização de contato dessas autoridades, a fim de atender de forma contínua, atualizada e sem interrupção, a demanda de unidades e gabinetes da CLDF para estabelecer comunicações e intercâmbios com outros órgãos públicos.

3.3 O provedor *online* do banco de dados dispõe de contatos com atualização periódica baseada em fontes oficiais, apresenta autenticidade e pequena margem de erro. O sistema disponibiliza recursos avançados de busca, agrupamento e exportação de dados, impressão de listagens e geração de etiquetas de endereçamento.

3.4 O banco de dados é atualizado periodicamente pela LAG LICENCIAMENTOS DE SOFTWARES LTDA conforme publicações do Diário Oficial da União (DOU), Diário Oficial do Distrito Federal e outras fontes oficiais.

3.5 A LAG permite pesquisas por nome, órgão ou cargo, por sua plataforma na internet pelo sítio <https://lag.com.br>, mediante login e senha aos usuários e unidades da CLDF, onde são apresentados os dados dos titulares dos cargos com nome, endereço, telefone, e-mail, aniversário, entre outros dados importantes, com recursos para impressão de etiquetas e exportação de registros para o formato Excel.

3.6 As funcionalidades da plataforma são especialmente úteis às áreas de Relações Públicas, Comunicação, Cerimonial, Gabinetes Parlamentares, Comissões e servem também aos setores e unidades da Câmara Legislativa que necessitem localizar dados de forma ágil, confiável e segura, bem como, às áreas que enviam correspondências e e-mails.

3.7 A LAG LICENCIAMENTOS DE SOFTWARES LTDA é detentora exclusiva dos direitos de titularidade, edição e comercialização da Lista de Autoridades Governamentais – LAG.

4. ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Não se aplica.

4.1 Prazo para Intenção de Registro de Preço (IRP)

Não se aplica.

4.2 Adesão de outros órgãos à Ata de Registro de Preço (ARP), observado o que prevê o Ato da Mesa Diretora nº 62, de 2023, que regulamenta o procedimento auxiliar do Sistema de Registro de Preços,

para a contratação de bens e serviços, inclusive de obras e serviços de engenharia.

Não se aplica.

5. MODALIDADE DE CONTRATAÇÃO E CRITÉRIO DE JULGAMENTO

Modalidade:

() PREGÃO ELETRÔNICO
(X) INEXIGIBILIDADE

() DISPENSA

5.1 Considera-se que a contratação possa ser feita por inexigibilidade, tendo em vista o disposto no artigo 74, I e § 1, da [Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021](#), e considerando que a empresa LAG LICENCIAMENTOS DE SOFTWARES LTDA é detentora exclusiva dos direitos de titularidade, edição e comercialização da Lista de Autoridades Governamentais – LAG, conforme certificado de exclusividade 1842032.

6. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA/VALOR ESTIMADO

6.1 Valor total estimado da contratação: R\$ 15.482,15 (quinze mil quatrocentos e oitenta e dois reais e quinze centavos).

6.2 A despesa estimada para realização do objeto do presente Termo de Referência correrá por conta d o Programa de Trabalho: 01.122.8204.8517 - MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS DA CLDF.

6.3 Elemento de Despesa: 3390-39: Outros serviços de terceiros - Pessoa Jurídica.

7. LOCAL DE EXECUÇÃO

7.1 Não se aplica, pois o serviço é oferecido por meio de acesso à rede de internet em qualquer dispositivo.

8. VISTORIA

8.1 Não é necessária a realização de vistoria para conhecimento das características do objeto e a adequada elaboração de sua proposta.

9. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO E FISCALIZAÇÃO

9.1 A disponibilização do serviço deverá ser feita por fornecimento de login e senha, em até 5 (cinco) dias corridos, contados do início da vigência do contrato, caracterizando o recebimento provisório, podendo ser feito pela internet, de modo virtual, com responsabilidade de gestão, acompanhamento e fiscalização pela Biblioteca Paulo Bertran da CLDF. O recebimento definitivo ocorrerá em 3 (três) dias úteis após o recebimento provisório.

9.2 A FISCALIZAÇÃO dos serviços será exercida por servidor designado pela CONTRATANTE, com

autoridade para exercer, em seu nome, toda e qualquer ação de orientação geral, controle e fiscalização dos serviços, o qual será investido de plenos poderes para:

- Solicitar da CONTRATADA a substituição, no prazo de 72 horas, de qualquer profissional que embarace a fiscalização;
- Rejeitar os serviços que possam imperfeições, que não obedeçam às normas vigentes ou às boas práticas do mercado, obrigando-se, a CONTRATADA, a refazer os serviços sem direito à indenização e sem ônus para a CONTRATANTE, dentro do prazo fixado por este;
- Solicitar informações complementares e documentos relativos aos serviços; e
- Atestar o recebimento do objeto, verificando se os serviços foram executados de acordo com o contrato.

9.3 A FISCALIZAÇÃO da CLDF não exclui, nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da CLDF ou de seus agentes, gestores e fiscais, consoante art. 120 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.4 Caso a plataforma digital assinada apresente falha ou defeito durante sua utilização, dentro do período de vigência, o Fiscal notificará a CONTRATADA e definirá o prazo para correção. O não cumprimento por parte da CONTRATADA, no prazo estabelecido, ensejará aplicação de sanção administrativa, conforme disposto neste Termo de Referência.

9.5 A FISCALIZAÇÃO reportar-se-á à CONTRATADA preferencialmente por e-mail, chat online ou outro meio por escrito que permita a interlocução com a empresa.

10. GARANTIA DOS SERVIÇOS E DE MATERIAIS

Não se aplica.

11. VIGÊNCIA CONTRATUAL E PRORROGAÇÃO CONTRATUAL

11.1 O contrato terá vigência pelo período de 24 (vinte e quatro) meses, a partir de 9 de janeiro de 2025, podendo ser prorrogado sucessivamente por igual período, respeitada a vigência máxima decenal, permitida a negociação com o contratado ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes, com base no art. 107, da Lei nº 14.133, de 2021.

11.1.1 A contratação plurianual, 24 meses, justifica-se em razão da vantajosidade econômica. Conforme demonstrado no item 4 do Estudo Técnico Preliminar (1839213), a empresa enviou proposta de assinatura bianual no valor de R\$ 15.482,15 (quinze mil quatrocentos e oitenta e dois reais e quinze centavos), valor mais baixo que o padrão cobrado para esse plano, que é de R\$ 29.334,00 (vinte e nove mil trezentos e trinta e quatro reais). Considerando que há a pretensão de continuar com a assinatura da plataforma LAG em anos vindouros, considera-se vantajosa a aquisição do plano Profissional Bianual, de forma a se garantir um valor de assinatura mais barato do que se obteria com a contratação do plano Profissional Anual e posterior renovação no ano seguinte, pois, caso fosse feita a contratação do plano Profissional Anual, o valor seria de R\$ 7.800,00 (sete mil e oitocentos reais) e, com a renovação no ano seguinte, haveria o custo de pelo menos mais R\$ 7.800,00 mais o reajuste previsto em contrato, totalizando em dois anos, no mínimo R\$ 15.600,00 (quinze mil e seiscentos reais). Logo, o valor de R\$ 15.482,15 (quinze mil quatrocentos e oitenta e dois reais e quinze centavos) proposto pela empresa mostra-se mais vantajoso.

11.2 O contrato terá eficácia a partir da publicação do instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas, conforme artigo 94, da [Lei nº 14.133/2021](#).

12. REAJUSTE CONTRATUAL

12.1 Os preços são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

12.2 Dentro do prazo de vigência do contrato, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, contado da data do orçamento estimado, aplicando-se a variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, durante o período.

13. GARANTIA CONTRATUAL

(X) Não se aplica. Justificar:

Não será exigida garantia contratual em razão do baixo risco e baixa complexidade da contratação.

14. SUBCONTRATAÇÃO

(X) Vedado. Justificativa

A empresa LAG LICENCIAMENTOS DE SOFTWARES LTDA apresentou certificado de exclusividade (1842032), sendo vedada a subcontratação.

15. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

15.1 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.

15.2 Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

15.3 Notificar a CONTRATADA por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas.

15.4 Fornecer à CONTRATADA todas as informações e esclarecimentos necessários, assim como permitir o acesso da CONTRATADA às suas instalações para levantamento de dados inerentes ao objeto, se necessário.

15.5 Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento.

15.6 Pagar à CONTRATADA os valores dos serviços executados, no prazo e condições estabelecidos em contrato.

16. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

16.1 Executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer e utilizar os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade mínimas especificadas neste instrumento e em sua proposta.

16.2 Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.

16.3 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à CLDF, devendo ressarcir imediatamente a Administração em sua integralidade.

16.4 Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança na CLDF.

16.5 Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, a empresa contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal/Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, conforme alínea "c" do item 10.2 do Anexo VIII-B da IN SEGES/MP n. 5/2017.

16.6 Comunicar à FISCALIZAÇÃO, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou ou instabilidade na plataforma Lista de Autoridades Governamentais – LAG.

16.7 Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela CLDF ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, aos documentos relativos à execução do empreendimento.

16.8 Submeter previamente, por escrito, à CLDF, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações estabelecidas.

16.9 Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

16.10 Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação.

16.11 Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.

17. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

17.1 Não será exigido atestado de capacidade técnico-operacional, tendo em vista se tratar de uma

contratação direta por inexigibilidade, considerando o interesse público na contratação e levando em conta que a CONTRATADA já vem prestando o serviço à CLDF em contratos anteriores.

18. FORMA DE RECEBIMENTO

18.1 A CONTRATADA deverá enviar o link e credenciais de acesso à CONTRATANTE no prazo de 5 (cinco) dias corridos contados da data de início da vigência do contrato.

18.2 Após acesso e verificação do funcionamento da plataforma Lista de Autoridades Governamentais – LAG, a FISCALIZAÇÃO emitirá documento atestando a execução do objeto contratual para encaminhamento do pagamento.

18.3 A Contratada fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, 2 (dois) dias úteis, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a parcela de serviço até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

18.4 Caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, o GESTOR deverá emitir comunicação à CONTRATADA, indicando as desconformidades e cláusulas contratuais pertinentes, solicitando as respectivas correções.

18.5 Os serviços ou materiais poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pela CLDF, às custas da CONTRATADA, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

19. PAGAMENTO

19.1 O pagamento será efetuado pela CLDF, em moeda corrente nacional, mediante Ordem Bancária, em até 30 (trinta) dias corridos contados do recebimento definitivo do objeto, no valor correspondente à assinatura bianual da Lista de Autoridades Governamentais LAG.

19.2 O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- o prazo de validade;
- a data da emissão;
- os dados do contrato e do órgão CLDF;
- o período de prestação dos serviços;
- o valor a pagar; e
- eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

19.3 A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada das seguintes comprovações:

- da regularidade fiscal, constatada através de consulta "on-line" ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, ou na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021;
- da regularidade trabalhista, constatada através da emissão da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT); e

- do cumprimento das obrigações trabalhistas e contribuições sociais, correspondentes à nota fiscal ou fatura a ser paga pela Câmara Legislativa do Distrito Federal – CLDF, se for o caso.

19.4 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento por culpa comprovada da CONTRATANTE, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios, apurados desde a data final do período de adimplemento até a data do efetivo pagamento.

19.5 A parcela devida será atualizada monetariamente, desde o vencimento da obrigação até a data do efetivo pagamento de acordo com a variação “pro rata tempore” do IPCA.

19.6 Nenhum pagamento será efetuado a CONTRATADA enquanto pendente de liquidação ou quando existir qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

19.7 A critério da CLDF, poderá ser utilizado o valor contratualmente devido para cobrir dívidas de responsabilidade da CONTRATADA relativas a multas que lhe tenham sido aplicadas em decorrência de irregular execução contratual.

20. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

20.1 Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, a LICITANTE ou CONTRATADA que:

- I - dar causa à inexecução parcial do contrato; compreendido o atraso sem comprometimento de interesses da CLDF;
- II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano ao funcionamento dos serviços da CLDF;
- III - dar causa à inexecução total do contrato;
- IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII - atrasar a execução ou a entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- XII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

20.2 Os LICITANTES ou CONTRATADOS que não cumprirem integralmente as obrigações assumidas, com a garantia do contraditório e da ampla defesa, estão sujeitos às seguintes sanções, nos termos do art. 156 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021 e do Art. 3º do AMD nº 92/2024:

- I - advertência, que é o aviso público, por escrito, emitido pela CLDF quando o licitante descumprir com quaisquer de suas obrigações, desde que não se trate de descumprimento que justifique a aplicação de penalidade mais grave;
- II - multa, cumulável com as demais sanções, calculada na forma do edital ou do contrato, que não poderá ser inferior a 0,5% nem superior a 30% do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta;
- III - impedimento de licitar e contratar com o Distrito Federal pelo prazo de até 3 anos, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 anos e máximo de 6 anos, nos casos que justifiquem a imposição de penalidade mais grave do que a sanção referida no inciso III deste subitem.

20.3 As sanções previstas nos incisos I, III e IV do subitem 20.2 poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II do mesmo subitem, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal.

20.4 As infrações previstas nos incisos I, II, III, IV, V, VII, IX e X do subitem 20.1 deste instrumento têm as seguintes definições, nos termos do Ato da Mesa Diretora nº 92, de 2024:

I - A inexecução parcial do contrato, prevista no inciso I do subitem 20.1, compreende o atraso no início da execução contratual ou na entrega do bem e pelas seguintes ocorrências, além de outras estabelecidas no edital:

- a) serviço iniciado em desacordo com o contrato;
- b) descumprimento de prazo de entrega do serviço contratado sem justificativa ou consentimento da administração;
- c) utilização de materiais em desacordo com o contrato sem justificativa ou consentimento da administração;
- d) transferência a terceiros de parte da execução dos serviços contratados sem previsão contratual ou consentimento da administração;
- e) entrega de item em desacordo com as especificações;
- f) entrega de item em quantidade inferior àquela adjudicada.

II - A inexecução parcial do contrato que cause grave dano ao funcionamento dos serviços da CLDF, prevista no inciso II do subitem 20.1, é o inadimplemento grave ou inescusável de obrigação assumida pela contratada.

III - A inexecução total do contrato, prevista no inciso III do subitem 20.1, compreende a recusa da prestação do serviço contratado ou a recusa em entregar o bem adjudicado e ainda:

- a) a entrega parcial do serviço que, por suas características, não possa ser concluído por meio de nova contratação;
- b) a entrega parcial de item que, por sua característica, somente tenha aplicação se entregue por completo.

IV - A falta de entrega de documentação exigida para o certame, prevista no inciso IV do subitem 20.1, sem prejuízo de outros atos que venham a ser verificados no decorrer da licitação ou da execução contratual, ressalvadas exigências meramente formais ou falhas sanáveis, compreende:

- a) entregar documentação em manifesta desconformidade com as exigências do instrumento convocatório;
- b) fazer entrega parcial de documentação exigida no instrumento convocatório;
- c) deixar de entregar documentação complementar exigida pelo Agente de contratação, necessária para a comprovação de veracidade e/ou autenticidade de documentação exigida no edital de licitação.

V - A não manutenção de proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, prevista no inciso V do subitem 20.1, sem prejuízo de outros atos que venham a ser verificados no decorrer da licitação ou da execução contratual, compreende:

- a) deixar de atender a convocações do agente de contratação durante o trâmite do certame ou atendê-las de forma insatisfatória;
- b) deixar de encaminhar ou encaminhar em manifesta desconformidade com o instrumento convocatório as amostras solicitadas pelo Agente de contratação;

- c) abandonar o certame;
- d) solicitar a desclassificação após a abertura da sessão do certame.

VI - O atraso da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado, previsto no inciso VII do subitem 20.1, considera-se como sendo aquele que inviabilize o cumprimento das obrigações e importe em consequências graves para a Administração, observando-se o seguinte:

- a) a conduta de inexecução parcial, que compreende a entrega do objeto fora do prazo previsto, até o limite de 30 dias corridos, sujeitará a contratada à sanção calculada na faixa entre 0,5% e 5% sobre o valor total da contratação ou da parcela não entregue, conforme o caso, considerando-se a gravidade do caso e o tempo de atraso;
- b) a conduta de inexecução total, que é caracterizada pela entrega além do prazo limite de 30 dias corridos, sujeitará a contratada à sanção calculada na faixa entre 5% a 10% sobre o valor total da contratação, considerando-se a gravidade do caso e o tempo de atraso, facultando-se à Administração aceitar ou não o objeto em atraso.

VII - A fraude de licitação ou a prática de ato fraudulento na execução do contrato, prevista no inciso IX do subitem 20.1, é a prática de qualquer ato destinado à obtenção de vantagem ilícita ou que induza ou mantenha em erro agentes públicos da CLDF, com exceção da conduta disposta no inciso VIII do mesmo subitem.

VIII- O comportamento de modo inidôneo e o cometimento de fraude de qualquer natureza, previsto no inciso X do subitem 20.1, compreendem a prática de atos direcionados a prejudicar o bom andamento do certame ou do contrato, sem prejuízo de outras práticas que venham a ser verificadas no decorrer da licitação ou da execução contratual.

20.5 No caso de atraso na entrega de objeto fora do prazo, é facultado à CLDF admitir tolerância de até 5 dias de atraso sem a aplicação de penalidade de multa.

20.6 Não será admitido pedido de prorrogação do prazo de entrega de bem ou serviço. Eventual justificativa para o atraso incorrido pelo contratado deve ser analisada, no momento da efetiva entrega do bem ou serviço, pelo fiscal do contrato ou comissão, que pode afastar a mora ou dar início ao processo de aplicação de penalidade.

20.7 Os emitentes das garantias contratuais serão notificados pela CLDF quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais que ensejem a rescisão contratual ou a aplicação de penalidade de multa em valor superior a 50% (cinquenta por cento) do valor atualizado do art. 75, inciso II, da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, salvo se houver valor a ser repassado à empresa suficiente para cobertura de eventuais obrigações e para cobrança da penalidade.

20.8 As sanções previstas no subitem 20.2 deste instrumento serão aplicadas de acordo com as disposições seguintes:

I - A ADVERTÊNCIA, prevista no inciso I do subitem 20.2 será aplicada exclusivamente pela infração administrativa de inexecução parcial correspondente a:

- a) ausência de habilitação fiscal, trabalhista;
- b) falta de providência de reposição de pessoal;

II - A MULTA a ser aplicada por descumprimento de obrigações assumidas por ata de registro de preços deverá ter como base a parte inadimplida.

III - O IMPEDIMENTO DE LICITAR E CONTRATAR com o Distrito Federal, previsto no inciso III do

subitem 20.2, será aplicado ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do subitem 20.1 deste instrumento, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública do Distrito Federal, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

IV - A DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE, prevista no inciso IV do subitem 20.2, será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do subitem 20.1 deste instrumento, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do referido subitem que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no inciso III do subitem 20.2, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

20.9 As infrações definidas no subitem 20.1 serão sancionadas de acordo com as disposições seguintes em conjunto com os critérios estabelecidos no subitem 20.10 deste instrumento, sem prejuízo da aplicação de outras disposições cominadas no edital ou contrato, quando a licitante ou a contratada:

I - Der causa à inexecução parcial do contrato: penalidade de advertência;

II - Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à CLDF: penalidade de impedimento de licitar e contratar com o Distrito Federal pelo período de 3 anos e multa de 10% a 20% do valor do contrato/nota de empenho;

III - Der causa à inexecução total do contrato: penalidade de impedimento de licitar e contratar com Distrito Federal pelo período de 2 anos e multa de 5% a 10% do valor do contrato/nota de empenho;

IV - Deixar de entregar a documentação exigida para o certame, ressalvadas meras falhas formais e passíveis de saneamento: penalidade de impedimento de licitar e contratar com o Distrito Federal pelo período de 6 (seis) meses;

V - Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado: penalidade de impedimento de licitar e contratar com o Distrito Federal período de 6 meses;

VI - Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta: penalidade de impedimento de licitar e contratar com o Distrito Federal pelo período de 4 meses e multa de 5% a 10% do valor do contrato/nota de empenho;

VII - Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado: penalidade de impedimento de licitar e contratar com o Distrito Federal pelo período de 4 meses e multa de 1% a 5% do valor do contrato/nota de empenho;

VIII - Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato: penalidade de declaração de inidoneidade pelo período de 5 anos e multa de 20% a 30% do valor estimado da contratação ou contrato;

IX - Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato: penalidade de declaração de inidoneidade pelo período de 5 anos e multa de 20% a 30% do valor estimado da contratação ou contrato;

X - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza: penalidade de declaração de inidoneidade pelo período de 3 anos e multa de 10% a 20% do valor estimado da contratação ou contrato;

XI - Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação: penalidade de declaração de inidoneidade pelo período de 5 anos e multa de 20% a 30% do valor estimado da contratação.

20.10 A sanção é agravada ou atenuada conforme o juízo de adequação à infração praticada no caso

concreto, considerando:

- I - a natureza e a gravidade da infração cometida;
- II - as peculiaridades do caso concreto;
- III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

20.11 A aplicação das sanções previstas neste documento não exclui, em nenhuma hipótese, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

20.12 São circunstâncias que agravam a sanção em 30% de sua pena- base, para cada agravante, até o limite máximo da sanção estabelecida na infração respectiva, as seguintes situações:

- I – a comprovação de que a licitante tenha sido desclassificada ou inabilitada por não atender às condições do edital, sendo de notória identificação a impossibilidade de atendimento ao estabelecido no ato convocatório;
- II – o conluio entre licitantes ou contratados para a prática da infração;
- III – a apresentação de documento falso no curso do processo administrativo de apuração de responsabilidade;
- IV – a reincidência;
- V - a interposição de recursos infundados com nítido caráter protelatório do certame;
- VI – a conduta deliberada da licitante de não responder às diligências destinadas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.

20.13 Verifica-se a reincidência quando o infrator comete nova infração depois de responsabilizado definitivamente por infração anterior.

20.14 Para efeito de reincidência:

- I – considera-se a decisão proferida no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, se imposta a sanção de declaração de inidoneidade de licitar e contratar;
- II – não prevalece a condenação anterior, se entre a data da publicação da decisão definitiva e a do cometimento da nova infração tiver decorrido período de tempo superior a 5 anos;
- III – não se verifica se tiver ocorrido a reabilitação em relação a infração anterior.

20.15 São circunstâncias atenuantes, que reduzem a sanção em até 30% para quaisquer das penalidades impostas, quanto o infrator:

- I – não for reincidente;
- II – procurar evitar ou minorar as consequências da infração antes do julgamento;
- III – reparar o dano antes do julgamento;
- IV – confessar a autoria da infração.

20.16 Considera-se não reincidente aquele que não tenha sido condenado definitivamente por infração administrativa prevista em lei ou que já tenha sido reabilitado.

20.17 O cometimento de mais de uma infração em uma mesma licitação ou relação contratual sujeita o infrator à sanção cabível para a mais grave entre elas, ou, se iguais, somente uma delas, sopesando-se, em qualquer caso, as demais infrações como circunstância agravante.

20.18 Não se aplica a regra prevista no subitem 20.17 se já houver ocorrido o julgamento ou, pelo estágio processual, revelar-se inconveniente a avaliação conjunta dos fatos.

20.19 O disposto no subitem 20.17 não afasta a possibilidade de aplicação da pena de multa compensatória cumulativamente à sanção mais grave.

MIGUEL ÂNGELO BUENO PORTELA

Consultor Técnico-Legislativo - Bibliotecário

Chefe do Setor de Biblioteca - Substituto



Documento assinado eletronicamente por **MIGUEL ANGELO BUENO PORTELA** - Matr. 23752, Chefe do Setor de Biblioteca - Substituto(a), em 19/11/2024, às 12:21, conforme Art. 22, do Ato do Vice-Presidente nº 08, de 2019, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 214, de 14 de outubro de 2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:

http://sei.cl.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

Código Verificador: **1919105** Código CRC: **7960798B**.

Praça Municipal, Quadra 2, Lote 5, 3º Andar, Sala 3.12– CEP 70094-902– Brasília-DF– Telefone: (61)3348-9230
www.cl.df.gov.br - sbib@cl.df.gov.br

00001-00039509/2024-08

1919105v2



PARECER-PG Nº 487/2024-NPLC

Brasília, 02 de dezembro de 2024.

EMENTA: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO. LEI 14.133/21. ARTIGO 74, I E § 1. JUSTIFICATIVA ADEQUADA. POSSIBILIDADE.

1. Relatório

Senhor Procurador-Geral,

Trata-se de proposta de contratação da empresa LAG LICENCIAMENTOS DE SOFTWARES LTDA, para assinatura bianual da plataforma digital Lista de Autoridades Governamentais – LAG, com acesso simultâneo integral a até 100 usuários, conforme justificativas apresentadas no Termo de Referência (1919105).

Após a instrução, o NUIINP sugeriu que a contratação se dê por meio de inexigibilidade de licitação, com fundamento no artigo 74, inciso I e § 1º, da Lei nº 14.133/2021 (1920151).

O SEO, por sua vez, atestou a disponibilidade orçamentária para fazer face à despesa em tela (1923640), cujo valor total estimado é de R\$ 15.482,15, consoante Proposta Comercial anexada ao doc. 1842546.

Diante do exposto, encaminhou-se o presente processo para aprovação do Termo de Referência (1919105), bem como para autorização da contratação em epígrafe, no valor total de R\$ 15.482,15, por inexigibilidade de licitação, nos termos da instrução procedida pelo Núcleo de Instruções e Pesquisas de Preços (1920151).

2. Fundamentação

Tratando-se de inexigibilidade, dispõe o Art. 74, I, § 1º:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

(...)

I - aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos;

(...)

§ 1º Para fins do disposto no inciso I do **caput** deste artigo, a Administração deverá demonstrar a inviabilidade de competição mediante atestado de exclusividade, contrato de exclusividade, declaração do fabricante ou outro documento idôneo capaz de comprovar que o objeto é fornecido ou prestado por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos, vedada a preferência por marca específica.

A justificativa apresentada é condizente com a pretensão e objeto contratual - TR Id SEI 1898848.

3. JUSTIFICATIVA

3.1 Conforme demonstrado no Estudo Técnico Preliminar - ETP, doc. 1839213, o Ato da Mesa Diretora nº 85, de 2024, em vigor, define as atribuições do Setor de Biblioteca e de seus respectivos núcleos, dentre elas: orientar e facilitar o acesso à informação, fornecendo dados e informações necessárias ao desempenho das atividades legislativas da Casa, sendo, portanto, necessária a assinatura de diferentes fontes de informação/bases de dados para manter a atualidade e a precisão das informações.

3.2 A Câmara Legislativa do Distrito Federal – CLDF é uma casa legislativa e, portanto, tem natureza política, sendo necessário contato constante com autoridades de outros órgãos. Por isso, faz-se necessário ter acesso a uma plataforma nos níveis federal, estadual, distrital e municipal, reunidos em uma única plataforma, de forma a oferecer não só precisão, mas também agilidade na localização de contato dessas autoridades, a fim de atender de forma eficiente os intercâmbios com outros órgãos públicos.

3.3 O provedor online do banco de dados dispõe de contatos com atualização periódica baseada em fontes oficiais, apresenta autenticidade e pequena margem de erro. O sistema disponibiliza recursos avançados de busca, agilizando a obtenção de informações.

3.4 O banco de dados é atualizado periodicamente pela LAG LICENCIAMENTOS DE SOFTWARES LTDA conforme publicações do Diário Oficial da União (DOU), Diário Oficial do Distrito Federal e outras fontes oficiais.

3.5 A LAG permite pesquisas por nome, órgão ou cargo, por sua plataforma na internet pelo site <https://lag.com.br>, mediante login e senha aos usuários e unidades da CLDF, onde são apresentados os dados dos titulares dos cargos e exportação de registros para o formato Excel.

3.6 As funcionalidades da plataforma são especialmente úteis às áreas de Relações Públicas, Comunicação, Cerimonial, Gabinetes Parlamentares, Comissões e servem também aos setores e unidades da Câmara Legislativa que necessitam de informações atualizadas.

3.7 A LAG LICENCIAMENTOS DE SOFTWARES LTDA é detentora exclusiva dos direitos de titularidade, edição e comercialização da Lista de Autoridades Governamentais – LAG.

Observação: sugere-se a inserção de subitem referenciando o ETP realizado, pois trata-se de item obrigatório na elaboração do Termo de referência, de acordo com a Lei nº 14.133, art. 6º, XII

Ademais, constata-se o Certificado de Exclusividade no Doc. SEI 18420325 e análise de mercado robusta.

3. Conclusão

Pelo exposto, considerando que incumbe a esta Procuradoria manifestar-se sob os aspectos jurídico-formais, não lhe competindo opinar quanto à conveniência e oportunidade de atos praticados pela Administração, este Núcleo Especializado opina pela **POSSIBILIDADE E REGULARIDADE JURÍDICA contratação por inexigibilidade de licitação**, com base no artigo 74, I e § 1, da [Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021](#), em favor da empresa: LAG LICENCIAMENTOS DE SOFTWARES LTDA, para assinatura bianual da plataforma digital Lista de Autoridades Governamentais – LAG, com acesso simultâneo integral a até 100 usuários.

Ademais, o pronunciamento deste núcleo especializado neste processo é meramente opinativo e se refere apenas às questões jurídicas postas, não lhe competindo analisar os aspectos de natureza eminentemente técnico-administrativo, preservando a competência da autoridade contratante quanto ao exame das condições de oportunidade e de conveniência administrativas que podem levar à decisão final.

DANIEL AUGUSTO SILVA LANDIM RESENDE
PROCURADOR LEGISLATIVO



Documento assinado eletronicamente por **DANIEL AUGUSTO SILVA RESENDE - Matr. 24586, Procurador(a) Legislativo**, em 02/12/2024, às 13:43, conforme Art. 22, do Ato do Vice-Presidente nº 08, de 2019, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 214, de 14 de outubro de 2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:

http://sei.cl.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

Código Verificador: **1936405** Código CRC: **22E13751**.

Praça Municipal, Quadra 2, Lote 5, 5º Andar, Sala 5.28 – CEP 70094-902 – Brasília-DF – Telefone: (61)3348-8584
www.cl.df.gov.br - pg@cl.df.gov.br

00001-00039509/2024-08

1936405v4



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
SEGUNDA SECRETARIA
Diretoria de Administração e Finanças
Setor de Execução Orçamentária



ATO DE CONTRATAÇÃO DIRETA DE INEXIGIBILIDADE Nº 66/2024
PROCESSO Nº 00001-00039509/2024-08

Modalidade: Inexigível	Referência: Art. 74, I
Programa de Trabalho: 01.122.8204.8517 - MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS	
Subtítulo: 0065 - MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS-CÂMARA LEGISLATIVA-PLANO PILOTO .	
Elemento de Despesa: 3390-39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	
Saldo Orçamentário Atual (Autorizado):	R\$ 9.468.250,00
Valores Reservados e Empenhados (este já incluso):	R\$ 9.137.490,35
Saldo Orçamentário Atual (Disponível):	R\$ 330.759,65
Valor desta Despesa: R\$ 15.482,15 (Quinze Mil e Quatrocentos e Oitenta e Dois Reais e Quinze Centavos)	
Credor:	
51.311.014/0001-67 - LAG LICENCIAMENTOS DE SOFTWARES LTDA	R\$ 15.482,15
Especificação / Observação: Contratação de empresa, por INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, para assinatura bianual da plataforma digital "Lista de Autoridades Governamentais - LAG", com acesso simultâneo integral a até 100 usuários, de acordo com o Termo de Referência (SEI 1919105).	
Valor total da despesa = R\$ 15.482,15 (Contrato por 24 meses, a contar de 09/01/2025, conforme item 11 do Termo de Referência)	
(Classificação orçamentária: 33.90.39-01)	
Conforme Proposta Comercial (SEI 1842546), Parecer-PG nº 487/2024-NPLC (SEI 1936405), Despacho GMD (SEI 1937222) e Despacho DAF (SEI 1938973).	
EM ATENÇÃO À PORTARIA-GMD Nº 21, DE 12 DE ABRIL DE 2010, INFORMAMOS QUE A DESPESA FOI PREVISTA NO ID 207, NA PÁGINA 27, DO DETALHAMENTO SETORIAL DA DESPESA - DSD/2024, NO VALOR DE R\$ 8.000,00, MAS PODERÁ SER REALIZADA POR ECONOMIA DE DESPESA NESTE PROGRAMA DE TRABALHO. DISPONÍVEL EM:	
https://www.cl.df.gov.br/web/portal-transparencia/detalhamento-setorial-da-despesa .	

Informamos a disponibilidade orçamentária para obtenção da autorização de despesa e de emissão das Notas de Empenho no Sistema Integrado de Gestão Governamental - SIGGO, conforme detalhado acima.

GILMAR APARECIDO OLIVEIRA
Chefe do Setor de Execução Orçamentária

Ao Ordenador de Despesa, nos termos da instrução precedida, em conformidade com o § 1º do art. 246 do Regimento Interno da Câmara Legislativa do Distrito Federal.

ANDRÉ LUIZ PEREZ NUNES
Secretário Executivo da Segunda Secretaria

A despesa tem adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual, sendo compatível com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias. Nos termos do Art. 42 da LRF, a referida despesa possui disponibilidade de caixa para sua realização.

Autorizo a realização da despesa no valor total de **R\$ 15.482,15 (Quinze Mil e Quatrocentos e Oitenta e Dois Reais e Quinze Centavos)** e a emissão das respectivas Notas de Empenho no Sistema Integrado de Gestão Governamental - SIGGO, conforme solicitado.

Encaminhe-se ao **Setor de Execução Orçamentária** para emissão da Nota de Empenho e ao; **Setor de Contratos e Aquisições**, com vistas ao **Núcleo de Instruções e Pesquisas de Preços**, para inserção do respectivo ato no sítio eletrônico oficial da Câmara Legislativa, conforme exigência do Parágrafo Único do artigo 72 da Lei nº 14.133/2021.

JOÃO MONTEIRO NETO
Secretário Geral e Ordenador de Despesas - Ato do Presidente nº 153 e 156, de 2024



Documento assinado eletronicamente por **GILMAR APARECIDO OLIVEIRA - Matr. 18403, Chefe do Setor de Execução Orçamentária**, em 03/12/2024, às 19:10, conforme Art. 22, do Ato do Vice-Presidente nº 08, de 2019, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 214, de 14 de outubro de 2019.



Documento assinado eletronicamente por **ANDRE LUIZ PEREZ NUNES - Matr. 21912, Secretário(a)-Executivo(a)**, em 04/12/2024, às 12:58, conforme Art. 22, do Ato do Vice-Presidente nº 08, de 2019, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 214, de 14 de outubro de 2019.



Documento assinado eletronicamente por **JOAO MONTEIRO NETO - Matr. 24064, Secretário(a)-Geral da Mesa Diretora**, em 04/12/2024, às 15:30, conforme Art. 22, do Ato do Vice-Presidente nº 08, de 2019, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 214, de 14 de outubro de 2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:

http://sei.cl.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

Código Verificador: 1939635 Código CRC: 609364D6.

